

(X) Projeto de Lei 013117

Protocolo nº: 17850
Em: 12/04/2017 - 16:26:41

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Obriga os promotores de competições esportivas a conceder descontos de 50% sobre o valor da inscrição a atletas idosos e para-atletas.

EMENTA: Obriga os promotores de competições esportivas a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da inscrição a atletas idosos e para-atletas.

Art. 1º Ficam os promotores de competições esportivas obrigados a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da inscrição a atletas idosos e a para-atletas.

Parágrafo único. Para o fim desta Lei, consideram-se:

I – atleta idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comprovada mediante a apresentação de documento com foto; e

II – para-atleta a pessoa com deficiência verificável que impacte o seu desempenho atlético, comprovada mediante a apresentação de documento que possua fé pública, sendo dispensável, no caso de deficiência evidente.

Art. 2º Por ocasião da divulgação e da promoção de competições esportivas, seus promotores deverão informar o direito assegurado por esta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os promotores de competições esportivas às seguintes sanções:

I – multa de 3 (três) salários mínimos nacional vigente à época do evento, na primeira incidência; e

II – multa de 6 (seis) salários mínimos nacional vigente à época do evento, na reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das sanções serão depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades (LEI MUNICIPAL N.º 7.506, DE 06 DE MARÇO DE 2012).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e alterações posteriores, em seu Capítulo V, art. 23, que trata da educação, da cultura, do esporte e do lazer, dispõe que "A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais."

E o presente Projeto de Lei visa a ampliar e a regulamentar, no Município de Carazinho, a participação efetiva dos atletas idosos, com idade igual ou superior a 60 anos, em todas as modalidades de competições esportivas com inscrições pagas. Nesses casos, pagarão cinquenta por cento do valor estipulado pelos organizadores.

Ainda, este Projeto de Lei visa a amparar e a atender a pessoa com deficiência. Os atletas com deficiência (ou para-atletas), quando das premiações, sempre recebem valores inferiores aos demais competidores. É justo, portanto, que, em competições com inscrições pagas, também sejam beneficiados com o pagamento de cinquenta por cento do valor estipulado pelos organizadores. Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente iniciativa, que tem o objetivo de incentivar cada vez mais idosos e pessoas com deficiência a participarem das competições esportivas promovidas em nossa Cidade, sejam pela iniciativa privada, sejam pelo Município de Carazinho.

FABIO LUIZ ZANETTI
VEREADOR (PSDB)

Sala Antônio Libório Bervian, em 12/04/2017.

Fábio Zanetti - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____